



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRO-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ACESSO DISCENTE**

**RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL Nº 39/2023-PROEN/IFRN  
PROCESSO SELETIVO PARA CURSO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA  
A DISTÂNCIA**

– 2º SEMESTRE DE 2023 –

**No item 28, em que se lê**

- 28 As Comissões de Heteroidentificação funcionarão no período estabelecido no Anexo IV deste Edital, sendo publicado no endereço eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/> a **Lista de Convocados** que serão submetidos aos procedimentos de heteroidentificação.
- 28.1 Caso necessário, após o período de matrícula estipulado no Anexo IV, outros candidatos habilitados poderão ser convocados, a qualquer tempo, e deverão ter aferida sua autodeclaração perante Comissão Local de Heteroidentificação, de acordo com procedimentos e cronograma disponibilizados pelo Campus.
29. **O processo de aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos)** se realizará por meio de avaliação dos **critérios fenotípicos**, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.
- 29.1 O fenótipo é definido como o conjunto de características do indivíduo, como exemplo, a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão ratificar ou invalidar a autodeclaração.**
- 29.2 **A aferição de cor-etnia negra (preta ou parda) NÃO se refere a apresentação de documentos (por exemplo, Certidão de Nascimento) ou à ascendência do candidato, ou seja, quem são seus pais, avós ou bisavós, mas tão somente às características físicas (fenótipo) do próprio candidato.**
- 29.3 O procedimento de heteroidentificação para os candidatos negros ocorrerá por meio de videoconferência, ao vivo, entre cada candidato e a Comissão. Para a videoconferência será utilizada a Plataforma Microsoft Teams ou equivalente.
- 29.4 O link e o horário em que cada candidato será submetido ao procedimento de aferição da heteroidentificação será publicado em **Lista de Convocados**, descrita no item 28, no período estabelecido no Anexo IV deste Edital.
- 29.5 O candidato é único e exclusivamente responsável por estar presente na videoconferência no dia e horário em que for convocado, inclusive, com equipamento com câmera habilitada, compatível para a execução do procedimento.
- 29.5.1 Para a segurança e lisura do procedimento, todo o processo de aferição será gravado em vídeo e as imagens permanecerão sob a guarda do IFRN resguardando os direitos de sigilo do candidato e dos membros da Comissão.
- 29.5.2 As imagens ficarão armazenadas por um prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento deste Edital.
- 29.5.3 A gravação será utilizada para análise de eventuais recursos interpostos.
- 29.6 No dia e horário indicado para ocorrer a aferição da autodeclaração, perante a Comissão Local de Heteroidentificação, o candidato realizará os seguintes procedimentos:
- a) Se posicionará de frente para a câmera do seu equipamento;
- b) Responderá aos seguintes questionamentos:
- I. “Você confirma a sua autodeclaração como candidato preto ou pardo?”;
- II. “Você autoriza a gravação em vídeo e uso das imagens do procedimento de heteroidentificação pelo IFRN?”.
- c) Mostrará o dorso de ambas as mãos para a câmera, conforme for orientado;
- d) Fará os movimentos para visualização dos perfis de seu rosto, conforme for orientado.
- 29.7 O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) deverá confirmar verbalmente no momento da aferição a sua autodeclaração e a autorização de gravação em vídeo das imagens do procedimento de heteroidentificação.
- 29.7.1 **A não autorização da gravação das imagens pelo candidato implicará no indeferimento de sua aferição de autodeclaração, perdendo o direito a concorrência pela reserva de vagas para esse público.**
- 29.8 O candidato que se opuser a aferição da autodeclaração, que não comparecer ao procedimento de aferição ou que não autorizar sua gravação, acarretará na perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.

- 29.9 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso a Comissão Recursal.
- 29.9.1 Para proceder a interposição de **recurso contra o resultado da aferição**, o candidato deverá acessar o **Portal do Candidato** (<http://processoseletivo.ifrn.edu.br>), no período informado no Anexo IV deste Edital e **acionar a opção de interposição de recurso**.
- 29.9.2 O recurso será analisado através das imagens gravadas durante o processo de aferição da autodeclaração do candidato.
- 29.9.3 Havendo necessidade o candidato poderá ser convocado para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento presencial do candidato perante a Comissão Recursal acarretará a perda do direito a concorrência pela reserva de vagas para esse público.

## Leia-se

- 28 As Comissões de Heteroidentificação funcionarão no período estabelecido no Anexo IV deste Edital, sendo publicado no endereço eletrônico <https://portal.ifrn.edu.br/> a **Lista de Candidatos** que serão submetidos aos procedimentos de heteroidentificação.
- 28.1 Caso necessário, após o período de matrícula estipulado no Anexo IV, outros candidatos habilitados poderão, a qualquer tempo, ter aferida sua autodeclaração perante Comissão Local de Heteroidentificação, de acordo com procedimentos e cronograma disponibilizados pelo Campus.
- 29 **O processo de aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos)** se realizará por meio de avaliação dos **critérios fenotípicos**, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.
- 29.1 **O fenótipo é definido como o conjunto de características do indivíduo, como exemplo, a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão ratificar ou invalidar a autodeclaração.**
- 29.2 **A aferição de cor-etnia negra (preta ou parda) NÃO se refere a apresentação de documentos (por exemplo, Certidão de Nascimento) ou à ascendência do candidato, ou seja, quem são seus pais, avós ou bisavós, mas tão somente às características físicas (fenótipo) do próprio candidato.**
- 29.3 O procedimento de heteroidentificação para os candidatos negros **ocorrerá por meio de ARQUIVO DE VÍDEO** enviado pelo candidato durante o período de inscrição estipulado no cronograma do Anexo IV deste Edital, na **Área do Candidato** (<https://processoseletivo.ifrn.edu.br/>).
- 29.3.1 O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto, conforme item 8 deste Edital) frente e verso.
- 29.3.2 deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a) Condições para gravação do arquivo de vídeo:**
- I. Utilizar ambiente bem iluminado, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
  - II. Ficar diante de fundo branco;
  - III. Não utilizar maquiagem;
  - IV. Não utilizar adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
  - V. Não aplicar qualquer filtro de edição;
  - VI. Gravar em boa resolução e no formato: .mp4, .avi, .mjpeg, .flv ou .mov; e
  - VII. Deve ter tamanho máximo de 50MB.
- b) Procedimentos a serem realizados durante a gravação do vídeo:**
- I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
  - II. Apresentar o documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
  - III. Pronunciar as seguintes frases:
    - a) “Eu \_\_ (dizer seu nome) me autodeclaro como candidato (dizer sua opção: preto ou pardo), neste processo seletivo”;
    - b) “Autorizo o uso das imagens deste procedimento de heteroidentificação pelo IFRN”.
  - IV. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo; e
  - V. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos.
- 29.3.3 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso à Comissão Recursal.
- 24.3.3.1 Não será permitido o envio de um novo vídeo para efeito de recurso.
- 29.3.4 O não envio do vídeo no prazo estipulado ou o indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e/ou pela Comissão Recursal **terá como consequência a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.**
- 29.3.4.1 O candidato terá sua autodeclaração indeferida pela Comissão caso o vídeo enviado não permita a aferição de suas características fenotípicas como preto ou pardo ou não atenda às condições descritas no item 29.3 e seus subitem.
- 29.3.5 Os vídeos enviados ficarão armazenados por um prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento deste Edital.
- 29.3.6 A gravação será utilizada para análise de eventuais recursos interpostos.

- 29.3.7 Havendo necessidade o candidato poderá ser convocado para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento presencial do candidato perante a Comissão Recursal acarretará sua eliminação do processo seletivo.
- 29.4 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso à Comissão Recursal.
- 29.4.1 Para proceder à interposição de **recurso contra o resultado da aferição**, o candidato deverá acessar a **Área do Candidato** (<https://processoseletivo.ifrn.edu.br/>) e **acionar a opção de interposição de recurso**.
- 29.4.2 O recurso será analisado através do vídeo enviado no período de inscrição.

Natal/RN, 30 de junho de 2023.

**José Everaldo Pereira**  
Coordenador de Acesso Discente